



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO - CCJR

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2024.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: “Dispõe sobre a execução de calçadas em novos loteamentos no Município de Porto Velho e dá outras providências.”

RELATOR: Vereador MÁRCIO OLIVEIRA

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de Complementar apresentado pelo Poder Executivo Municipal, pelo Excelentíssimo Senhor Hildon de Lima Chaves, que dispõe sobre o “Dispõe sobre a execução de calçadas em novos loteamentos no Município de Porto Velho e dá outras providências.”

Em síntese a proposta legislativa, de iniciativa do Poder Executivo, trata-se de minuta de Projeto de Lei que visa a obrigatoriedade da execução de calçadas pelos loteadores, proprietários e possuidores de lotes em novos loteamentos no Município aprovados após a publicação desta norma. Determinando responsabilidades ao loteador, tais como elaboração dos projetos das calçadas, execução e manutenção dos lotes e, ainda, responsabilidades aos compradores.

É o relatório necessário

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV - 91.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO - CCJR

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

Primordialmente importante salientar que, a garantia e previsão no escopo jurídico, está previsto na Constituição em seu artigo 30, inciso I:

Art. 30. “Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local”.

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 65 caput, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

Art. 65. “As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabem a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica”.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica, dispositivos que assegurem a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

Por essa razão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei Ordinário n.º1351/ 2024.

III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente Projeto de Lei Complementar, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2024.

MÁRCIO OLIVEIRA
 Vereador/Relator



Assinado por **Márcio José Scheffer De Oliveira** - Vereador - Em: 10/12/2024, 10:02:21



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositora: Projeto de Lei Complementar nº 1351/2024 (Mens. 79/2024)

Autoria: Executivo Municipal (Prefeito Hildon Chaves)

Assunto: “Dispõe sobre a Execução de calçadas em novos loteamentos no Município de Porto Velho e dá outras providências.”

PARECER Nº 22/2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024, após análise da relatoria do Vereador Marcio Oliveira, seguindo voto do relator, entende pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica do presente Projeto de Lei Complementar, e, quanto ao mérito, recomenda a sua aprovação.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria, o que se constitui em PARECER desta Comissão, s.m.j.

Gerência das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Ver. Márcio Oliveira
Presidente/CCJR
- 2024 -

Ver. Everaldo Fogaca
1º Secretario/CCJR
- 2024 -

Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR
- 2024 -